

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024

OBJETO: Aquisição de revestimentos em porcelanato, argamassa, rejuntas, espaçadores e cunhas.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

RECORRENTES: CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

RECORRIDA: CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Dos Recursos

1.2. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, doravante denominada RECORRENTE, contra decisão do Pregoeiro, no julgamento da proposta, que declarou vencedora do Item 01, do Pregão Eletrônico nº 02/2024, a empresa CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, doravante denominada RECORRIDA.

1.2.1. A peça recursal foi anexada no dia 07 de junho de 2024 no portal da BLL Bolsa Licitações e Leilões (www.bll.org.br)

1.3. Trata-se, ainda, de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, doravante denominada RECORRENTE, contra decisão do Pregoeiro, no julgamento da proposta, que declarou vencedora dos Itens 01 e 02, do Pregão Eletrônico nº 02/2024, a empresa CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, doravante denominada RECORRIDA.

1.3.1. A interposição do recurso foi inserida em campo próprio do sistema da BLL Bolsa Licitações e Leilões (www.bll.org.br), não tendo sido apresentado peça recursal para ser anexada aos autos.

2. DO RECURSO

2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133, de 2021:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

Página | 1

CNPJ 60.344.157/0001-66

Av. Cel. Clementino Gonçalves, 1290 – Chácara Peixe – CEP 18900-488

(14) 3332-1299 – licitacao@codesan.com.br

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 d) anulação ou revogação da licitação;
 e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

2.2. Conforme registrado em sistema, após o término da fase de Habilitação, foi iniciada a fase de Manifestação de Recursos, às 10:07am do dia 04 de junho de 2024, oportunidade na qual as empresas recorrentes manifestaram imediata intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, conforme segue:

Item 1

04/06/2024 10:10:42	RECURSO MANI- FESTADO	JCB REPRESENTAÇÃO E CO- MÉRCIO LTDA	O preço está inexecuível Sr. Pregoeiro. Bem como, a cerâmica Delta possui a marca DELTA e DELTA Porcelanato, não está claro que foi ofertado o porcelanato. Manifestamos recurso para o item 1. Nenhum produto ofertado pelos demais é esmaltado sem brilho e LE (altíssimo coeficiente de atrito), conforme análise de fichas técnicas. Esse é um fator de suma importância, pois implica diretamente na durabilidade do produto. Tudo o que foi apontado será provado nos autos.
04/06/2024 10:11:01	RECURSO MANI- FESTADO	CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	

Item 2

04/06/2024 10:10:47	RECURSO MANI- FESTADO	JCB REPRESENTAÇÃO E CO- MÉRCIO LTDA	O preço está inexecuível Sr. Pregoeiro. Bem como, a cerâmica Delta possui a marca DELTA e DELTA Porcelanato, não está claro que foi ofertado o porcelanato.
------------------------	--------------------------	--	---

2.3. Assim, após a manifestação, deu-se início o prazo para a recepção e Interposição/Registro do recurso em campo próprio do sistema e envio dos arquivos a serem apreciados e anexados aos autos.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3.1. CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

A recorrente impõe-se contra a decisão que aceitou a proposta da Recorrida como vencedora do Item 01, do Pregão Eletrônico nº 02/2024, alegando, em síntese, que o produto ofertado pela Recorrida não atende as especificações exigidas no Edital do referido pregão, conforme recurso transcrito, na íntegra, abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA |
CNPJ: 60.281.482/0001-27 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11331.790.110 |
ENDEREÇO: AVENIDA PAULO LINCOLN DO VALLE PONTIN | Nº 777
CIDADE: SÃO PAULO | CEP: 02273-011 | TELEFONE: (11) 2241-6677 |
EMAIL: jean@piramidesconstrucao.com.br

BANCO DO BRASIL | AGÊNCIA 6988-4 | CONTA CORRENTE 5.831-9

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.281.482/0001-27, com sede na Avenida Paulo Lincoln Do Valle Pontin, 777, na cidade de São Paulo, SP, CEP 02273-011, nesse ato representado por seu representante legal, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, artigo 26º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais. Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 04 de junho de 2024.

A Recorrente manifestou, imediata e motivadamente, o seu interesse em recorrer da decisão que declarou a empresa CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, como vencedora na data de 04/06/2024, razão pela qual vem apresentar neste momento suas razões recursais.

Verificados o cabimento e a tempestividade do presente recurso, requer que seja conhecido e provido, em conformidade com as razões a seguir.

II – DOS FATOS

No transcorrer da análise das propostas no âmbito do Processo Licitatório no item 1, foi constatado que determinadas licitantes, em especial CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA, JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e SALUTI & CIA LTDA, apresentaram propostas contendo marcas de porcelanatos que não se adequam de maneira completa às especificações técnicas estipuladas no edital. É ALARMANTE ressaltar que, de forma preocupante, nenhum dos produtos ofertados pelas demais licitantes atende ao critério de ser esmaltado sem brilho e possuir especificação LE (altíssimo tráfego), conforme apurado minuciosamente nas fichas técnicas. Essa constatação reveste-se de extrema gravidade, pois evidencia uma significativa lacuna na conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos. Tal inadequação não apenas compromete a integridade do processo licitatório, mas também coloca em risco a durabilidade e a eficácia dos produtos a serem adquiridos, destacando a urgência na revisão e correção desse cenário.

III - DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

No Termo de Referência, é estipulada na especificação do item 1 como "Porcelanato esmaltado, sem brilho, com borda retificada para tráfego intenso, PEI≥4. Cor escura. Dimensões 60x60cm à 90x90cm." Todas as informações contidas na referência são de relevância, destacando-se, contudo, a importância primordial da informação relativa ao "tráfego intenso". Tais dados são codificados, conforme abaixo:



TRÁFEGO DE PESSOAS (LOCAL DE USO)	
LA PAREDE Indicado para o uso em paredes.	LD COMERCIAL Todos os ambientes comerciais e residenciais, exceto áreas de altíssimo tráfego. Indicado também para locais LA, LB e LC.
LB RESIDENCIAL Indicado para uso interno em ambientes residenciais sem acesso para áreas externas. Não indicado para cozinhas, corredores e garagens. Indicado também para locais LA.	LE ALTÍSSIMO TRÁFEGO ALTA PERFORMANCE - PAT. REQ. PI0801539-2 Todos os ambientes comerciais, ambientes residenciais, metrô, corredores de shoppings centers, supermercados, aeroportos, entre outros. Indicado também para locais LA, LB, LC e LD.
LC RESIDENCIAL EM GERAL E COMERCIAL LEVE Todos os ambientes residenciais (exceto garagens) e ambientes comerciais sem acesso para áreas externas (lojas de shopping, consultórios, bistrô, etc.). Indicado também para locais LA e LB.	

A relevância das informações prestadas, especialmente aquelas referentes ao código de "tráfego intenso", não podem ser subestimadas, sendo que tais códigos desempenham um papel crucial na seleção de produtos adequados para ambientes específicos, conforme evidenciado nas análises técnicas realizadas. Qualquer desvio no uso desses códigos pode acarretar em desgaste prematuro dos materiais, além de ensejar a invalidação da garantia de fábrica. A

escassez de opções que atendam a todas as referências exigidas no edital ressalta a importância de uma pesquisa minuciosa e a necessidade de buscar o melhor custo-benefício. A análise criteriosa das propostas dos concorrentes revelou divergências significativas em relação às especificações requeridas. Em muitos casos, os produtos ofertados não se enquadram nos requisitos estabelecidos, seja PELA FALTA DE PORCELANATOS SEM BRILHO DESTINADOS AO ALTÍSSIMO TRÁFEGO, seja pelo custo que excede os valores considerados exequíveis. Tais inconsistências comprometem a conformidade das propostas com as exigências do edital, destacando, assim, a importância de uma revisão detalhada para assegurar a integridade e a transparência do processo licitatório.

Realizamos contato com todas as fabricantes sediadas no Estado de São Paulo, bem como com as referências de âmbito nacional (Eliane e Elizabeth). Em consonância com o princípio da economicidade, inerente às autarquias públicas, procedemos à seleção do produto que apresentasse o melhor custo-benefício, desde que este atendesse às especificações requeridas.

Abaixo segue a relação de marcas cotadas e resultados encontrados:

1. Embramac: Não oferece porcelanatos sem brilho destinados ao tráfego intenso.
2. Damme: Não disponibiliza porcelanatos sem brilho adequados para tráfego intenso.
3. Realce: Não possui porcelanatos sem brilho destinados ao tráfego intenso em seu catálogo.
4. Delta: Não apresenta opções de porcelanatos sem brilho indicados para tráfego intenso.
5. In Out Porcelanatos: Não conta com porcelanatos sem brilho destinados ao tráfego intenso.
6. Gaudi: Oferece apenas um produto que atende às especificações de tráfego intenso e sem brilho.
7. Elizabeth: Disponibiliza alguns produtos que atendem às especificações de tráfego intenso e sem brilho.
8. Eliane: Também possui alguns produtos que atendem às especificações de tráfego intenso e sem brilho.

Essa situação reforça o descumprimento das especificações do edital e evidencia a falta de compromisso desses licitantes em garantir a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos para o órgão público. As licitantes que apresentaram produtos das marcas mencionadas não se encontram em total conformidade com as disposições estabelecidas no termo de referência, o que justifica a sua desclassificação.

IV- ANÁLISE DAS PROPOSTAS EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ressalta-se que o custo dos materiais quando contempladas tais referências é superior, tornando as ofertas dos concorrentes que utilizaram valores de venda abaixo de R\$43,00 (quarenta e três reais) inexecutáveis. Portanto, é evidente que a oferta dos produtos não está em conformidade com as especificações totais solicitadas. Para auxiliar na análise técnica da comissão competente, detalhamos, caso a caso, a proposta de materiais apresentada pelos concorrentes, conforme segue:

1. CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: A marca ofertada é DELTA. Após uma análise minuciosa de todas as mercadorias e contato direto com o fabricante, verificou-se a ausência de um porcelanato destinado ao altíssimo tráfego, esmaltado sem brilho, na linha de produtos. Há somente opções antiderrapantes, conforme requerido no item 2 do edital. Além disso, conforme recurso apresentado pelo licitante JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., o preço oferecido é inexecutável para um porcelanato, sendo inferior ao custo da própria mercadoria em fábrica;

2. RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA: Não foi possível verificar a proposta, porém, o preço apresentado é inexecutável para um produto acetinado, destinado ao tráfego intensivo;

3. JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA: A marca ofertada é a REALCE. Após análise detalhada de todas as mercadorias da marca e contato direto com a fabricante, verificou-se a inexistência de um porcelanato destinado ao altíssimo tráfego, esmaltado sem brilho, na linha de produtos;

4. SALUTI & CIA LTDA: Não se logrou identificar o produto ofertado; contudo, caso provenha das marcas previamente mencionadas (EMBRAMACO, REALCE, DELTA, IN OUT), igualmente não estará em conformidade com as especificações solicitadas. Destaca-se a indispensabilidade da apresentação da ficha técnica e a necessidade de diligência nesse sentido.

V- DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O descumprimento das especificações do edital por parte das empresas concorrentes constitui uma questão de extrema relevância no contexto do processo licitatório. Argumentar sobre essa questão envolve destacar não apenas a gravidade da infração em si, mas também os impactos negativos que ela acarreta para o processo de contratação pública e para a sociedade como um todo. No que concerne ao descumprimento das especificações do Edital, destaca-se, o item 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:

“9.3. O objeto deverá atender às especificações constantes no Termo de Referência.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.5. A proposta final será documentada nos autos e considerada no decorrer da execução do Contrato.

[...]”

Além disso, a desconformidade das propostas apresentadas pelas empresas mencionadas não pode ser negligenciada, uma vez que tal infração compromete a lisura do processo licitatório e impacta diretamente na competição. A gravidade da situação se evidencia pela violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido nos princípios da administração pública. Essas empresas estão violando não apenas as disposições contratuais, mas também os princípios fundamentais que regem a administração pública, colocando em risco a integridade e a transparência do processo licitatório.

VI – PEDIDOS

Diante das graves irregularidades identificadas, solicitamos:

- 1- A imediata desclassificação das propostas dos licitantes que não apresentaram produtos que atendam integralmente ao termo de referência;
- 2- A revisão imediata e reclassificação das propostas, garantindo a isonomia entre os concorrentes e a aplicação rigorosa das normas estabelecidas no edital.
- 3- A confirmação da proposta da CJ PIRÂMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, que atende integralmente ao termo de referência.

É fundamental que este órgão zele pela integridade e transparência dos processos licitatórios, garantindo o cumprimento rigoroso das normas e regulamentos vigentes. Solicitamos, portanto, o deferimento imediato deste recurso.

Nesses Termos,
Espera Deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2024.

JOÃO BATISTA CAMILO – 24/06/1958	CJ PIRAMIDES MATERIAIS
RG N°: 10.361.860-0	PARA CONSTRUCAO LTDA.
CPF N°: 919.406.488-15	CNPJ: 60.281.482/0001-27
CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO PROPRIETÁRIO	TELEFONE: (11) 2241-6677

Página | 7

CNPJ 60.344.157/0001-66

Av. Cel. Clementino Gonçalves, 1290 – Chácara Peixe – CEP 18900-488

(14) 3332-1299 – licitacao@codesan.com.br

3.2. JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

A recorrente impõe-se contra a decisão que aceitou a proposta da Recorrida como vencedora dos Itens 01 e 02, do Pregão Eletrônico nº 02/2024, alegando, em síntese, que o produto ofertado pela Recorrida não atende as especificações exigidas no Edital do referido pregão, assim como sua proposta seria inexequível, conforme recurso transcrito, na íntegra, abaixo:

O preço está inexequível Sr. Pregoeiro. Bem como, a cerâmica Delta possui a marca DELTA e DELTA Porcelanato, não está claro que foi ofertado o porcelanato.

Como citado, não se sabe se o material ofertado é de fato porcelanato, caso seja, está com valor inexequível. Assim como, não se sabe a marca apresentada pelas demais concorrentes, dando possibilidade a falácias pelas mesmas.

4. DAS CONTRARAZÕES DA RECORRIDA

3.1. CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

A Recorrida, ao contestar os recursos interpostos pelas Recorrentes CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, nas suas contrarrazões, conforme anexado nos autos, apresentou os seguintes argumentos, aqui transcritos na íntegra:

Avenida clementino Gonçalves 1656-chacara peixe-santa cruz do rio pardo -sp cep:18900-488

CNPJ 34,667,817/0001-30

Á CODESAN SERVIÇOS E OBRAS
PREGÃO ELETRONICO:02/2024

CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº 34,667,817/0001-30, neste ato representada por sua socia, Talita Dayane Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR a exequibilidade da proposta (valor ofertado em sessão on line de pregão eletrônico) para executar a entrega dos produtos exigidas no edital, no Termo de referência e Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico 02/2024. Tal declaração refere-se aos itens:

01	Porcelanato esmaltado, sem brilho, com borda retificada para tráfego intenso, PEI≥4. Cor escura. Dimensões 60x60cm à 90x90cm (DALLAS CEMENT TOUCH-DELTA)	VALOR R\$ 35,80
02	Porcelanato esmaltado, antiderrapante, PEI≥4, cor cinza claro, formato 60x60cm à 90x90cm(DALLAS GRAY 70 TOUCH-DELTA)	VALOR R\$ 34,78

Por ser verdade assina o presente.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 04 DE JUNHO DE 2024.

TALITA DAYANE RODRIGUES

CPF: CPF:344.449.078.00

ABAIXO SEGUE EM ANEXO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTE AO PRODUTO OFERTADO NO PROCESSO CONFORME DADOS FORNECIDOS PELA FABRICA, A QUAL COMPROVA A QUALIDADE DO PRODUTO OFERTADO

DELTA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA

Rodovia: Rio Claro – Piracicaba, Km 07

Cep. 13.509-900 – Rio Claro / SP

CNPJ: 47.595.863/0004-65

Fone: (19) 3522 3700

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Linha: Delta Porcelanato Classic

Referência: DALLAS CEMENT-70 TOUCH

Código do produto: 2563

Formato: 70x70 cm

Retificado: Sim

Espessura: 8,5 mm

Junta mínima: 2 mm

Acabamento Superficial: RÚSTICO

Indicação de uso: XT - Todos os ambientes residenciais, prédios públicos e comerciais, com ou sem acesso a áreas externas. Áreas externas: produto não indicado para uso em calçadas, rampas, escadas e entorno de piscinas.

Variação de tonalidade: V2 - Variação leve, diferenças claramente distinguíveis na textura e/ou no padrão dentro de cores similares.

Absorção d'água: 0 a 0,5%

Peças por caixa: 5 unidades

m² por caixa: 2,44

Caixas por palete: 24 unidades
m² por palete: 58,56
Variação de faces: Média - até 10 faces

DELTA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
Rodovia: Rio Claro – Piracicaba, Km 07
Cep. 13.509-900 – Rio Claro / SP
CNPJ: 47.595.863/0004-65
Fone: (19) 3522 3700

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Linha: Delta Porcelanato Classic
Referência: DALLAS GRAY-70 TOUCH
Código do produto: 2564
Formato: 70x70 cm
Retificado: Sim
Espessura: 8,5 mm
Junta mínima: 2 mm

Acabamento Superficial: RÚSTICO

Indicação de uso: XT Alto Tráfego: produto ideal para restaurantes, farmácias, mercados, padarias e demais ambientes comerciais.

Variação de tonalidade: V2 - Variação leve, diferenças claramente distinguíveis na textura e/ou no padrão dentro de cores similares.

Absorção d'água: 0 a 0,5% - Porcelanato
Peças por caixa: 5 unidades
m² por caixa: 2,44
Caixas por palete: 24 unidades
m² por palete: 58,56
Variação de faces: Média

Considerando o fator financeiro e o prazo de entrega do nosso produto a qual possuímos a pronta entrega se torna viável por se encontrar na mesma cidade sede da empresa do licitante, sendo evitados gastos a mais com frete .

Declaramos ainda que os valores propostos estão incluídos ,além do lucro ,todas as despesas,custos,tributos de qualquer natureza diretas e indiretas,relacionados com o objeto em execução na presente licitação .Declaramos ainda que a presente participação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste edital

TALITA DAYANE RODRIGUES
CPF: CPF:344.449.078.00

5. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

5.1. Vencidas as fases de razões dos recursos e prazos das contrarrazões, passa-se à análise das peças recursais interpostas pelas Recorrentes e as contrarrazões apresentadas pela Recorrida.

5.2. Importante registrar que as peças foram submetidas ao Setor Requisitante/Demandante, Setor de Obras da Autarquia, para exame e manifestação no que se refere as questões de natureza técnica.

5.3. Assim, por meio do Ofício 88/2024, a área demandante procedeu a análise técnica dos recursos apresentados, onde se manifestou, demonstrando que a alegação da recorrente quanto a especificação do material está incorreta.

5.4. Importante frisar que o recurso apresentado se baseia nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. O Pregão em questão é regido pela Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, analisaremos o recurso a luz da legislação vigente.

6. DA ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

6.1. Passa-se à análise técnica dos recursos, considerando as contrarrazões apresentadas pela Recorrida, assim como a manifestação do Setor de Obras, quanto as especificações técnicas.

6.2. Os recursos baseiam-se na desclassificação da Recorrida, uma vez que, supostamente, segundo as Recorrentes, teria apresentado proposta que não se adequa as exigências do Edital e seu Termo de Referência, assim como a proposta em questão teria valor inexecutável.

6.3. A Recorrente, CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, em sua peça recursal, afirma que nenhuma proposta ofertada pelos demais licitantes atende os requisitos do edital, utilizando-se do termo “LE (altíssimo tráfego)”. Incluindo em seu texto a tabela de orientação da marca Biancogres Porcelanatos, como podemos encontrar no endereço abaixo:

<https://biancogres.com.br/wp-content/uploads/2018/07/tabelas-orientacao.pdf>

6.4. Importante ressaltar que, de acordo com o termo de referência, a especificação para o Ítem 01 é:

Porcelanato esmaltado, sem brilho, com borda retificada para tráfego intenso, PEI≥4. Cor escura. Dimensões 60x60cm à 90x90cm.

6.5. Desta forma, podemos entender que há um equívoco por parte da Recorrente com a afirmação, uma vez que os termos utilizados não são os mesmos,

tampouco compatíveis, o que é esclarecido pelo Setor Demandante em ofício, manifestando em relação as especificações técnicas, conforme segue:

OFÍCIO nº 88/2024
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Junho de 2024.

Ao Departamento de
Compras e Licitações

ASSUNTO: Manifestação acerca dos Recursos do Pregão 02/2024

CONSIDERANDO o Termo de Referência do Pregão nº 02/2024, mais especificamente no que diz respeito a descrição dos itens 01 e 02.

CONSIDERANDO os recursos apresentados pelos licitantes CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CONSIDERANDO ainda a contrarrazão apresentada pela licitante CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

No que diz respeito aos aspectos técnicos dos itens, podemos observar que a licitante recorrente CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA afirma que nenhuma proposta apresentada pelos outros licitantes se adequaria a exigencia do edital, por não serem porcelanatos “LE (altíssimo tráfego)”.

Podemos verificar que houve um equívoco por parte da Recorrente em tal afirmação, uma vez que a especificação exigida no Edital é:

Porcelanato esmaltado, sem brilho, com borda retificada para tráfego intenso, PEI≥4. Cor escura. Dimensões 60x60cm à 90x90cm.

Conforme podemos verificar nos manuais e guias dos fabricantes de porcelanatos, que se encontram anexados na íntegra a esse ofício, aqui iremos considerar os seguintes fabricantes:

INCEPA
DELTA PORCELANATOS
GAUDI PORCELANATOS

Há uma diferença nas nomenclaturas referentes ao Local de Uso do porcelanato, onde podemos encontrar:

INCEPA

Indicações de uso

Além dos tipos de acabamento e bordas dos revestimentos cerâmicos, é importante saber qual a melhor indicação de uso de cada produto. Nesse cenário, existem critérios técnicos responsáveis por classificar uma peça de acordo com a sua resistência ao desgaste e riscos.

Essa classificação recebe o nome de "Grupos de utilização" e possui uma escala que varia do "G1" até o "G6". Conhecê-la te ajudará a escolher o revestimento ideal, levando em consideração a **trafegabilidade do local em que será aplicado**. Confira como é feita a divisão das peças:

- **G1:** uso exclusivo em paredes.
- **G2:** uso em banheiros e quartos residenciais.
- **G3:** uso em dependências residenciais sem comunicação com áreas externas.
- **G4:** uso em todas as dependências residenciais.
- **G5:** uso em todas as dependências residenciais e ambientes comerciais de tráfego médio.
- **G6:** uso em todas as dependências residenciais e ambientes comerciais de tráfego intenso.

DELTA PORCELANATOS

INDICAÇÃO DE USO

MT - Áreas residenciais e comerciais internas de tráfego moderado e sem acesso externo.

HT - Todos os ambientes residenciais, garagens e varandas, com ou sem acesso a áreas externas e ambientes comerciais sem acesso a áreas externas.

XT - Todos os ambientes residenciais, prédios públicos e comerciais, com ou sem acesso a áreas externas.

Áreas externas: produto não indicado para uso em calçadas, rampas, escadas e entorno de piscinas..



Alto Tráfego: produto ideal para restaurantes, farmácias, mercado, padarias e demais ambientais comerciais.



Maior Adêrência: maior resistência ao escorregamento.

GAUDI PORCELANATOS

LOCAL DE USO Classe de uso / Class of use

LA	Sem Tráfego Produto para uso em paredes internas e externas (com até 3 metros de altura). Não pode ser utilizado em pisos. Deve ser atendido todos os requisitos das normas aplicáveis.	No Traffic For use on interior walls. Not suitable for use on floors. For external walls up to 3m high. Meet all requirements of applicable standards.	Sin Tráfico Revestimiento para uso en paredes internas. No debe ser utilizado en el piso. En paredes externas de hasta 3m de altura. Deben cumplirse sin excepción las normas aplicables.
LB	Baixo Tráfego Indicado para uso em ambientes residenciais internos com pouco tráfego de pessoas e sem acesso a áreas externas. Também pode ser utilizado em locais LA. Não pode ser utilizado em garagens.	Low Traffic Indicated for use in indoor residential environments with little foot traffic and without access to external areas. Also suitable for internal walls. Not suitable for use in garages.	Bajo Tráfico Adequado para el uso en ambientes residenciales de interior con poco tráfico peatonal y sin acceso a áreas externas. También puede ser utilizado en paredes internas. No utilizar en garajes.
LC	Médio Tráfego Indicado para todos os ambientes residenciais internos ou externos cobertos (com trânsito de veículos). Também indicado para ambientes comerciais com tráfego médio de pessoas, sem trânsito de equipamentos e sem acesso a áreas externas. Também pode ser utilizado em locais LA e LB.	Medium Traffic Suitable for all indoor or outdoor residential environments (with vehicular traffic). Also suitable for commercial environments with medium traffic of people, no traffic of equipment and no access to outdoor areas. It can also be used in LA and LB locations.	Medio Tráfico Adequado para todos los entornos residenciales interiores y exteriores (con tráfico de vehículos). También es adecuado para entornos comerciales con medio tráfico de personas, sin tráfico de equipos y sin acceso a zonas exteriores. También puede utilizarse en ubicaciones LA y LB.
LD	Alto Tráfego Indicado para todos os ambientes comerciais e residenciais com intenso tráfego de pessoas e sem trânsito de equipamentos. Recomendado para locais onde não se requer resistência ao escorregamento. Também pode ser utilizado em locais LA, LB e LC.	High Traffic Suitable for all commercial and residential environments with heavy traffic of people and without traffic of equipment. Recommended for locations where no slip resistance is required. Also suitable in LA, LB and LC locations.	Alto Tráfico Adequado para todos los entornos comerciales y residenciales con tráfico intenso de personas y sin tráfico de equipos. Recomendado para lugares donde no se requiere resistencia al deslizamiento. También se puede usar en ubicaciones de LA, LB y LC.
LE	Altíssimo Tráfego Todos os ambientes residenciais, comerciais com tráfego altíssimo. Recomendado para locais onde se requer resistência ao escorregamento. Também pode ser utilizado em LA, LB, LC e LD.	Very High Traffic All residential, commercial environments with highest traffic. Recommended for locations where slip resistance is required. Also suitable in LA, LB, LC and LD locations.	Muy Alto Tráfico Todos los entornos residenciales y comerciales con tráfico muy intenso. Recomendado para lugares donde se requiere resistencia al deslizamiento. También se puede utilizar en ubicaciones LA, LB, LC y LD.

Assim, poderíamos sim afirmar que, por exemplo, a Delta Porcelanatos não possui em seu catálogo de produtos um produto que atendesse ao “Altíssimo tráfego”, sendo esse um tipo de porcelanato técnico.

Porém, a especificação do edital não exige tal produto, uma vez que o local de uso será de Tráfego Intenso e não Altíssimo Tráfego.

Se observadas as especificações, o produto ofertado pela licitante recorrida,

DELTA PORCELANATO CLASSIC
 Referência Dallas Cement-70 Touch
 Produto 2563

Atende as especificações exigidas em edital, sendo esse de acordo com a fabricante, indicado para “Alto tráfego” e “Todos os ambientes residenciais, prédios públicos e comerciais, com ou sem acesso a áreas externas.”

Dessa forma, se comparado com o fabricante do produto ofertado pela licitante recorrente, podemos verificar que se trata dos produtos do tipo “LD Alto Tráfego” e não “LE Altíssimo Tráfego” como afirma erroneamente a licitante.

E finalmente, o Termo de Referência especifica para o item o PEI – 4, como referência para resistência e durabilidade do produto, de acordo com seu local de uso. Como podemos observar na tabela abaixo, retirada do Guia fornecido pela fabricante INCEPA:

Resistência à Abrasão Superficial (Índice PEI)

A **resistência à abrasão superficial** é a capacidade de uma superfície esmaltada resistir ao desgaste causado pelo tráfego de pessoas e pelo movimento de objetos.

Assim, a classificação PEI (Instituto de Esmalte de Porcelana) fornece diretrizes sobre onde o produto pode ser aplicado com segurança. Confira!

Classe PEI *	Tráfego	Prováveis locais de jogo
1	Leve	Banheiros residenciais e dormitórios sem porta para o exterior.
2	Médio	Todas as dependências residenciais, exceto cozinhas, escadas e entradas.
3	Médio / Intenso	Todas as dependências residenciais, inclusive terraço.
4	Intenso	Dependências residenciais de tráfego elevado, locais públicos com tráfego moderado e área internas de uso comercial.
5	Super Intenso	Área públicas e comerciais, internas e externas de alto tráfego.

* Porcelain Enamel Institute - Organização que regulamenta as normas de classificação de resistência à abrasão superficial de esmaltados, nos Estados Unidos. A classificação do PEI é realizada conforme a mudança do aspecto superficial do revestimento.

Apostila de Especificação Técnica Incepa

Portanto, a classificação **PEI 4**, que indica **tráfego intenso**, é aconselhável para áreas residenciais de alto tráfego, espaços públicos com tráfego moderado e em ambientes internos de uso comercial com considerável movimento.

Já o **PEI 5** é recomendado para locais de **tráfego super intenso**, sejam eles públicos ou comerciais, tanto em ambientes internos quanto externos com demanda significativa de circulação.



Podemos então concluir que, de acordo com os dados levantados, e com as especificações fornecidas pela licitante recorrida, analisados os aspectos técnicos, temos que:

I – O produto ofertado pela licitante recorrente, CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, é de especificação superior aquela exigida.

II – O produto ofertado pela licitante recorrida, CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, é de especificação compatível com aquela exigida em edital, estando em conformidade com o termo de referência, atendendo a demanda de forma completamente satisfatória, não ocasionando prejuízo em seu uso.

Sendo essa a manifestação do setor quanto as declarações apresentadas, em relação aos aspectos técnicos, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Sem mais para o momento, encaminho essa manifestação ao Setor de Licitações para que possa realizar o julgamento do recurso apresentado.

BRUNO CASSIANO DE SOUZA

Diretor de Operações

6.6. Tendo sido o recurso apresentado pela recorrente CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA baseado na informação de que a exigência do edital supostamente seria de material para “Altíssimo Tráfego” e tendo descorrido acerca em sua peça recursal demonstrando que o não atendimento a essa especificação seria descumprimento por parte das outras licitantes.

6.7. Podemos, então, entender que não há descumprimento das exigências do edital por parte da recorrida, uma vez que a alegação da recorrente está incorreta quando a especificação do item.

6.8. Podemos também verificar, como consta nos autos, que a ficha técnica do produto ofertado pela recorrida atende as especificações exigidas em edital, ressaltando que se trata de produto para “Tráfego Intenso” ou “Alto tráfego”, não “Altíssimo tráfego” como afirmou a recorrente.

6.9. A recorrente CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA afirma ainda que a proposta ofertada pela recorrida, caso estivesse de acordo com a especificação “Altíssimo tráfego”, seria inexecutável. Porém como já observamos,

não se trata de produto para “Altíssimo tráfego”, assim a alegação passa a ser infundada.

6.10. Quanto ao recurso apresentado pela recorrente JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, pede-se esclarecimento quanto ao produto ofertado pela recorrida, uma vez que a marca ofertada possui linha específica de porcelanatos. Ao que foi esclarecido pela recorrida, com o nome da Marca e Modelo dos produtos ofertados, assim como suas respectivas fichas técnicas, demonstrando que estão em conformidade com as exigências do edital.

6.11. Ainda sobre o recurso da recorrente JCB REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA, a licitante alega que caso o produto ofertado estivesse correto, a proposta da recorrida seria inexequível.

6.12. Esclarecendo sobre o valor de sua proposta, a licitante recorrida CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME enviou em suas contrarrazões, declaração de que a proposta é exequível, considerando o fator financeiro e entrega, e de que nos valores propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas, custos e tributos de qualquer natureza direta e indireta.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

7.2. Considerando os argumentos técnicos trazidos pela área demandante, o Setor de Obras da Autarquia, cujo assunto foge ao domínio deste Pregoeiro e à equipe de apoio, assim como a declaração apresentada pela licitante recorrida, conclui-se que a empresa CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME atendeu aos requisitos estabelecidos em edital e declarou capacidade de fornecer o material.

8. DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

8.1. Por todo o exposto, os recursos interpostos são reconhecidos por atenderem aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos atos praticados, razão pela qual este Pregoeiro MANTÉM A DECISÃO que declarou a empresa CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME como vencedora dos itens 01 e 02, do Pregão Eletrônico 02/2024.

8.2. Assim, ecaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2024.

JUNIOR BARBOSA

Pregoeiro

De acordo.

BRUNO CASSIANO SOUZA CRUZ

Diretor de Operações

De acordo.

RENATO ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1822-7E25-DB62-1399

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUNIOR BARBOSA (CPF 380.XXX.XXX-83) em 14/06/2024 13:29:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO CASSIANO SOUZA CRUZ (CPF 440.XXX.XXX-86) em 14/06/2024 14:32:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATO ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA (CPF 298.XXX.XXX-60) em 14/06/2024 15:13:08 (GMT-03:00)
Papel: Autoridade competente
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/1822-7E25-DB62-1399>